



Processo nº 142.958/05

CONTRATO Nº 2007/135.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO, NOVO, PARA PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., situada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Bloco "B", 12º andar, São Paulo-SP , inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.128/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores DIETER WILLI BRANDT, alemão, casado, e SIEGFRIED HANSJORG KÖSTLIN, brasileiro naturalizado, casado, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Internacional nº 103/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamento de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico, novo, para primeiro uso e em



linha de produção, incluindo instalação e treinamento para operação do equipamento especificado no item 2 do Título 1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06, para a Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, de acordo com as especificações descritas no Anexo nº 01 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Internacional nº 103/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Internacional nº 103/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/06/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Edital do Pregão Internacional nº 103/06, em especial no item 2 do Título 1 do seu Anexo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta contratação é de 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da abertura da Carta de Crédito.

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, na Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 – Projeção L – Setor de Garagens Ministeriais Norte – Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, indicando as condições necessárias para a instalação do equipamento no endereço constante do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo primeiro, bem como sua montagem, ajustes e testes de funcionamento.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da oficialização da conclusão dos serviços, inclusive do treinamento, pela CONTRATADA, observando-se, ainda, o disposto no Título 7 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito durante o período de



garantia, dentro do prazo e condições estabelecidos nos itens 8.3 e 8.4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a oferecer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e no prazo referido no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato, treinamento para operação do equipamento, a ser ministrado para até cinco usuários indicados pelos órgãos fiscalizadores, nas dependências da Câmara dos Deputados, em horário e dia de expediente normal, por período não inferior a cinco dias.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento.

Parágrafo segundo – Os insumos para o equipamento de impressão deverão ser originais, lacrados e novos e fornecidos juntamente com o equipamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no local de instalação do equipamento, para o manuseio do equipamento ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir o equipamento pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo, obrigando-se, independentemente de ser ou não a fabricante, a prestar manutenção corretiva, e a substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações constantes do Edital do Pregão Internacional nº 103/06, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – Durante o período de garantia referido, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Título 8 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Internacional nº 103/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 e no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$590.244,00 (quinhentos e noventa mil, duzentos e quarenta e quatro reais), considerado o preço unitário do equipamento constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No caso de aquisição no mercado externo, o equipamento será importado diretamente pela CONTRATANTE, devendo o pagamento ocorrer da seguinte forma:

- a despesa estimada de R\$490.609,64 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a US\$251.853,00 (duzentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e três dólares americanos), mediante Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de Contrato de Câmbio junto ao Banco do Brasil S.A. à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da beneficiária e/ou exportadora, para desembolso mediante apresentação de documentos de embarques e saques junto ao Banco no exterior;

- a despesa estimada de R\$99.634,36 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor da CONTRATADA para despesas com licença de importação, frete, seguro, desembaraço alfandegário, entre outras.

Parágrafo segundo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o



artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$17.707,32 (dezessete mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002036, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/07 a 30/08/09, ou seja, até o término do prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores desta contratação a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico – DETEC e a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA da Câmara dos Deputados, que designarão os respectivos



servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Dieter Willi Brandt
Procurador
CPF nº 227.558.628-82

Siegfried Hansjorg Köstlin
Procurador
CPF nº 213.849.258-30

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT